

Referência: Processo nº 202100036014063

Interessado(a): QA ENGENHARIA

Assunto: Ratificação da Decisão nº 01/2024- GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 58114159)

DESPACHO Nº 295/2024/GOINFRA/PR-06101

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Concorrência nº 040/2023, visando a contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de implantação das Rodovias GO-221, Trecho entre GO-221 e Doverlândia-GO, e GO-465, Trecho localizado entre Doverlândia-GO e Ponte Sobre Córrego Rufino, no Município de Doverlândia - GO, conforme especificações constantes do [Edital e seus Anexos](#).

1.2. Conforme consta no Relatório n.º 123/2024- GI-GELIC (SEI Nº 57214453), a sessão pública foi realizada no dia 05 de outubro de 2023, na qual participaram as empresas: 1. CNB CONSTRUTORA LTDA., 2. PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., e 3. PROMEDE ENGENHARIA LTDA. A análise das documentações das empresas concorrentes seguiu em estrita observância aos termos estabelecidos no edital da Concorrência nº 040/2023.

1.3. Disponibilizado o Aviso de Habilitação (SEI Nº 57278055), a empresa PROMEDE ENGENHARIA LTDA. (SEI Nº 57498751) interpôs Recurso face a Decisão prolatada no Relatório n.º 123/2024- GI-GELIC (SEI Nº 57214453). O recurso foi então publicado, conforme Aviso de Interposição de Recurso (SEI Nº 57695061), para que as interessadas pudessem apresentar suas contrarrazões, contudo, nenhuma empresa apresentou.

1.4. Após, a Gerência de Licitação, recebeu a respectiva manifestação, e por meio da sua Comissão, analisou e proferiu a Decisão nº 01/2024 - GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 58114159), no qual dispõe o seguinte:

[...]

Assim, é fundamental compreender que, para o processo licitatório em questão, a decisão da Comissão de Licitação permanece imutável. Não obstante as alegações apresentadas, a situação jurídica da recorrente não se altera e a inabilitação permanece vigente.

Ante o exposto, conhecemos o recurso interposto pela empresa Promede Engenharia Ltda., para, no mérito, **negar-lhe provimento, mantendo o resultado da habilitação da concorrência CO n.º 40/2023, conforme divulgado, inalterado.**

1.5. Vieram os autos, então, à Presidência para deliberação, em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

2. DECISÃO

2.1. Considerando a análise completa das alegações recursais por parte da Comissão, bem como a extensa fundamentação exarada na decisão, temos que as previsões editalícias quanto à análise do recurso foi satisfatoriamente cumpridas, portanto, **RATIFICO** os termos da **Decisão nº 01/2024 - GOINFRA/GI-GELIC (SEI Nº 58114159)**, que conheceu o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo inalterada a decisão contida no Relatório n.º 123/2024- GI-GELIC (SEI Nº 57214453).

2.2. Retornem-se os autos à Gerência de Licitação para conhecimento e demais providências.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR
Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 -
(62)3265-4316.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 20/03/2024, às 17:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **58116950** e o código CRC **B8292E43**.



Referência: Processo nº 202100036014063



SEI 58116950